



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2013

(Nº 3.443/2012, na Casa de origem, do Deputado Pedro Uczai)

Dispõe sobre a expedição de
carteiras de registro
profissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os conselhos de fiscalização profissional deverão fazer a expedição da carteira de registro profissional mediante a apresentação de diploma registrado conforme a legislação vigente.

§ 1º Nos casos em que forem apresentados certificados provisórios expedidos por instituições de ensino superior credenciadas no Ministério da Educação, os conselhos de fiscalização profissional deverão expedir carteiras provisórias com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Cada conselho de classe tem a autonomia para definir as taxas cobradas pela expedição da respectiva carteira de registro profissional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.443, DE 2012

Dispõe sobre a expedição de carteiras de registro profissional;

Art.1º Os conselhos de fiscalização profissional deverão fazer a expedição da carteira de registro profissional mediante a apresentação de diploma registrado conforme a legislação vigente.

§1º Nos casos em que forem apresentados certificados provisórios expedidos por instituições de ensino superior credenciadas no Ministério da Educação, os conselhos de fiscalização profissional deverão expedir carteiras provisórias com validade de 180 (cento e oitenta dias).

§2º Cada conselho de classe tem a autonomia para definir as taxas cobradas pela expedição da respectiva carteira de registro profissional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa alterar fixar uma garantia na legislação para que milhares de estudantes, recém formados, consigam ter acesso a carteira e registro profissional de sua respectiva categoria.

A LDB estabelece que somente as universidades têm a competência legal para registra os diplomas por elas mesmos expedidos. Outros tipos de instituições (centros universitários, faculdades,...) devem solicitar o registro para as universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Atualmente, muitas instituições de ensino superior (IES) entregam declarações provisórias de conclusão de curso para esses estudantes. A expedição do diploma registrado e em caráter definitivo, ocorre vários meses após o término do curso e da expedição dessas declarações provisórias.

Nesse sentido, já tramita na Câmara dos Deputados, proposição visando garantir que as IES não possam cobrar qual quer tipo de taxa por essa declaração provisória, garantindo assim gratuidade para os Estudantes.

Na hora de solicitar a carteira de registro profissional no conselho de fiscalização profissional da categoria, se deparam com dois tipos de situação. Há conselhos que aceitam as declarações provisórias das IES e emitem carteiras de registro profissional provisórias, alterando para carteiras definitivas quando são apresentados os diplomas definitivos. Entretanto, grande parte dos conselhos se recusam adotar esse procedimento e somente aceitam o diploma já registrado.

Essa segunda situação tem feito com que milhares de profissionais com formação específica não consigam ter acesso a sua carteira de registro profissional e, conseqüentemente, não possam exercer sua profissão.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 14 de março de 2012.

Deputado Pedro Uczai

(À Comissão de Assuntos Sociais)

Publicado no **DSF**, de 4/10/2013